



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabineteadoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.156, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o Exercício de 2022”

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$88.664.851,52 se desdobra em:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

I - R\$ 59.766.840,52 do Orçamento Fiscal; e

II - R\$28.898.011,00 do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.163.740,42	
CONTRIBUIÇÕES	2.910.800,00	
RECEITA PATRIMONIAL	457.100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.669.300,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.490.282,54	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.000,00	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	4.161.466,58	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-9.832.000,00	
SUB TOTAL		88.088.689,52
TOTAL		88.088.689,52
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		8.463.383,43
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	526.162,00	
SUB TOTAL		576.162,00
TOTAL		9.039.545,43
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	93.759.222,96	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4.161.466,58	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.832.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	576.162,00	
TOTAL DE RECEITAS		88.664.851,52
TOTAL		88.664.851,52



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º- A Despesa é fixada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, em R\$88.664.851,52 na seguinte conformidade:

I – R\$ 59.766.840,52 do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 28.898.011,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada: I – Por Categoria Econômica:

DESPESA	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.937.138,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	104.150,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.584.018,09	
SUB TOTAL		79.625.306,09
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		8.463.383,43
TOTAL		88.088.689,52
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	6.267.556,33	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	457.000,00	
SUB TOTAL		6.724.556,33
RESERVA DO RPPS		1.767.001,56
RESERVA DE CONTINGENCIA		547.989,54
TOTAL		9.039.545,43
RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	79.625.306,09	
DESPESAS DE CAPITAL	6.724.556,33	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.314.989,10	
TOTAL DE DESPESA		88.664.851,52
TOTAL		88.664.851,52



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I -Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2021, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, §1º, I, II e IV da Lei n.º 4.320, de 1964).

II –Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, I, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964).

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação a parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§ 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicara ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 8º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III, do parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 09º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Artigo 11- As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 12- As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 13- Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2022.

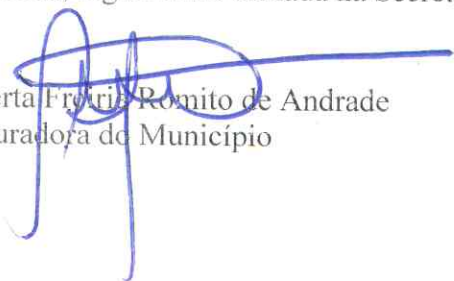
Altinópolis, 10 de dezembro de 2021.



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra



Roberta Fróris Romito de Andrade
Procuradora do Município